



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 14/2001

SÚMULA:- Regulamenta o Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- O Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito deverá ser realizado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, como um serviço público e explorado diretamente pelo Município gratuitamente aos usuários do sistema.

Art. 2º- Não estão sujeitos à disposição desta Lei, o transporte coletivo com fins não comerciais, comerciais e os realizados por automóveis de aluguel, dentro do âmbito municipal.

Art. 3º- Entende-se por linha o tráfego regular feito por veículo de transporte coletivo de categoria, determinada, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto, segundo o itinerário definido por ato administrativo.

Art. 4º- Itinerário, é a sucessão de pontos estratégicos de usuários alcançados por um veículo que se desloca entre o início e o fim da linha.

Art. 5º- Em ato administrativo ficará definida, tendo em vista estatística de tráfego e elementos econômicos, a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas linhas ou restrições.

Art. 6º- Antes do início do serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito, o Município de Ivaiporã, se obrigará a:

- 1- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as disposições regulamentares;
- 2- cumprir os horários e itinerários fixados;
- 3- iniciar os serviços após a aprovação da presente Lei;
- 4- assegurar os passageiros contra acidentes;
- 5- estacionar nos pontos previamente fixados conforme Ato Administrativo;
- 6- tratar com urbanidade e respeito os usuários;

Art. 7º- Todos os veículos utilizados nas linhas de transportes coletivo urbano gratuito deverão ser devidamente registrados em nome do Município de Ivaiporã.

Art. 8º - São as seguintes as categorias de veículos que poderão ser empregados para a realização de transporte coletivo municipal urbano de passageiros;

- 1- pequena lotação;
- 2- média lotação: comum e de luxo
- 3- grande lotação: comum e de luxo.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1426/01
Ivaiporã, 08 de 06 de 2001
[Signature]

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 11 / 06 / 2001
[Signature]

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Remuneração Ordinária
1ª Jircuras

Pedido Jircuras de Intersti-
cio pelo Vereador Manoel Hort
em 11.06.2001 *[Signature]*

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 11/06/2001
Ata(s) n.º 1987
[Signature]

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Remuneração Extraordinária
2ª Jircuras

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 12/06/2001
Ata(s) n.º 1988
[Signature]

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Remuneração Ordinária
3ª Jircuras

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em 18/06/2001
Ata(s) n.º 1989
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Art. 9º- O veículos usados no Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito, poderão através de concorrência pública trazer em seu interior e em seu exterior em locais visíveis propagandas de firmas comerciais que através de contratos deverão estarem certos e ajustados os pagamentos das inserções publicitárias, e as receitas oriundas da propaganda deverão ter seu destino na manutenção da frota.

Art. 10º- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, conservação e asseio.

Art. 11º- Fica à critério do Município a retirada do tráfego dos veículos que não oferecerem as necessárias condições de conforto e segurança, bem como a substituição dos mesmos por outros que através de Licitação Pública deverão ser adquiridos, ou após os devidos reparos.

Art. 12º – Os veículos deverão contar com todo o equipamento que devem ter os veículos de transporte coletivo.

Art. 13º - O número de horários autorizados através do Ato Administrativo poderão ser ampliados, reduzidos, sempre que exigir o interesse público, após manifestação dos usuários e a possibilidade do Município.

Art. 14º - Os veículos de uma linha são obrigados a percorrer integralmente seu itinerário, salvo quando o seu emprego for permitido como reforço de outros horários e itinerários.

Art. 15º - É proibido o excesso de lotação nos veículos, salvo naqueles empregados nos horários de intenso movimento de embarque e desembarque, das 07:00 às 08:00 horas e das 18:00 às 19:30 horas.

Art. 16º - Aos sábados e domingos serão obedecido o que dispor o Ato Administrativo que regulamenta o uso dos veículos.

Art. 17º – O número de passageiros a viajar em pé, por veículo será estabelecido no Ato Administrativo.

Art. 18º – Quando o veículo estiver com a lotação completa, deverá nessa circunstância ser indicada por tabuleta colocada a sua frente e em ponto visível.

Art. 19º – Os veículos quando em movimento, deverão manter as portas fechadas.

Art. 20º - É proibida a condução de passageiros na parte externa dos veículos, portas etc.

Art. 21º - Os motoristas poderão recusar pessoas embriagadas ou portadoras de moléstias contagiosas devidamente comprovadas e que apresentem sintomas de alienação mental.

Art. 22º - São obrigações dos motoristas dos veículos de Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito;

a- dirigir com prudência, cautela e de acordo com as normas gerais do trânsito;

b- tratar com urbanidade e respeito os usuários;
c- estarem uniformizados de acordo com o fixado pelo Ato Administrativo;

d- o motorista não poderá abandonar o veículo sob hipótese alguma, sob pena de demissão se não deixar outro em seu lugar;

e- se entreter com palestras ou provocar discussões com passageiros ou outra qualquer pessoa;

f- manter atitude inconveniente ou indecorosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

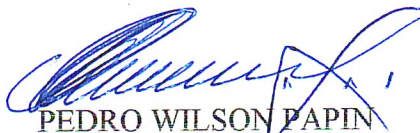
Art. 23º- As despesas decorrentes do Transporte Coletivo Municipal Gratuito ocorrerão por conta de dotação orçamentária e das remunerações auferidas pelas firmas vencedoras de inserções de propagandas comerciais as quais serão criados, através de lei específica, ficando vedada propaganda de cunho político eleitoral.

Art. 24º- Cada passageiro terá direito a fazer transporte no veículo gratuitamente, mala ou equivalente, de tamanho 80x45x30, com peso máximo de 25 quilos, e pessoalmente um pequeno volume.

Art. 25º- A presente Lei, será aplicada de imediato a todos os serviços do Transporte Coletivo Municipal Gratuito ao qual deverão adaptar-se.

Art. 26º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


PEDRO WILSON PAPIN
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, a necessidade desse meio de transporte coletivo aos nossos munícipes há muito já deveria ser implantado em nossa cidade pela falta muitas vezes de próprios recursos de se pagar uma passagem até para ir trabalhar, quanto mais a pessoa desempregada que procura um emprego e não tem sequer dinheiro para pagar uma passagem, quanto mais os nossos idosos que por muitas vezes não se deslocam de um lugar para outro devido a falta desse transporte, que a partir da aprovação pelos Nobres Edis dessa Lei, irão percorrer todas as nossas vilas e bairros. Desnecessário seria justificar essa excelente prestação de serviços que nós Município e Câmara de Vereadores iremos oferecer a nossa comunidade.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO EXECUTIVO DE LEI Nº. 14/2001

SÚMULA: - Regulamenta o Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito e dá outras providências.

PARECER

As Comissões acima mencionadas, ao examinarem o Projeto de Lei nº. 14/2001, em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

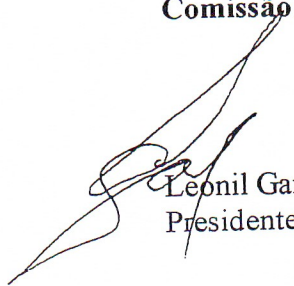
Quanto a sua finalidade, sabemos que este Projeto beneficiará a todos, especialmente os mais carentes com esse tipo de Transporte.

As Comissões acima citadas, são favoráveis pela sua aprovação.

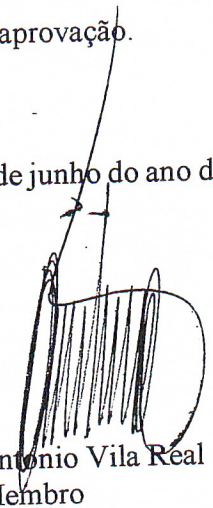
É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

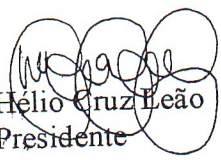
Comissão de Justiça e Redação:

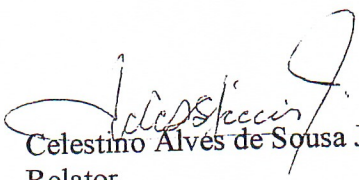

Leonil Garcia
Presidente

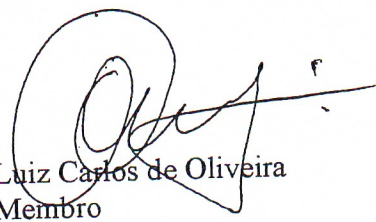
Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos:


Hélio Cruz Leão
Presidente


Celestino Alves de Sousa Júnior
Relator


Luiz Carlos de Oliveira
Membro





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15/2001

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, conforme solicitação do Senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº. 545/2001-GP, para o dia 12 de junho do corrente ano, as 09:00 horas, para apreciação dos seguintes Projetos Executivos de Leis:

1 - Projeto de Lei nº. 11/2001 do Executivo.

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Ivaiporã e dá outras providências.

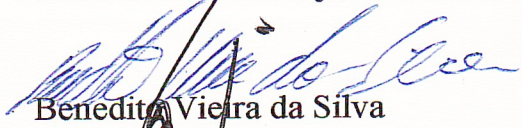
2 - Projeto de Lei nº. 12/2001 do Executivo.

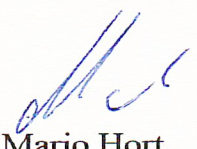
SÚMULA: - Autoriza o recebimento em doação do ativo e assumir o passivo da Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Ivaiporã, abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº. 14/2001 do Executivo.

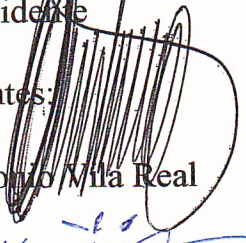
SÚMULA: - Regulamenta o Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito e dá outras providências.

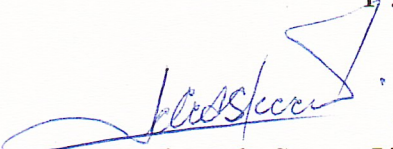
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de junho de dois mil e um.

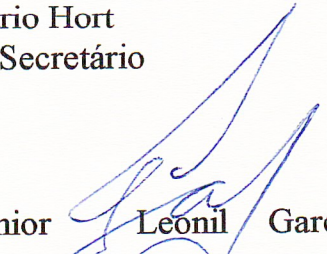

Benedito Vieira da Silva
Presidente

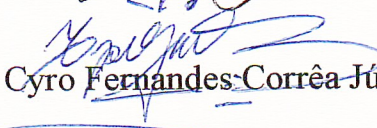

Mario Hort
1º. Secretário

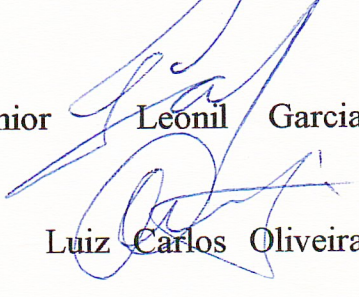
Cientes:

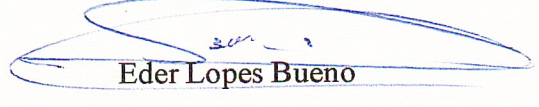

Antonio Mila Real

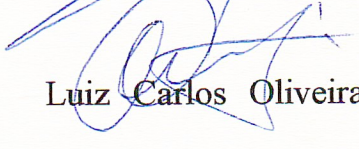

Celestino Alves de Souza Júnior


Leonil Garcia


Cyro Fernandes Corrêa Júnior


Luiz Carlos Oliveira


Eder Lopes Bueno


Hélio Cruz Leão

